



NACIONAL CONGRESSO

ETIQUETA
MPV 766
00371/S

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 07/02/2017	PROPOSIÇÃO MP 766/17			
AUTOR ZECA DIRCEU	Nº PRONTUÁRIO			
TIPO 1 (x) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 5º	PARÁGRAFO 3º	INCISO	ALÍNEA

Suprima-se o §3º do artigo 5º da MP 766/2017:

JUSTIFICATIVA

O passivo tributário das empresas se justifica, em grande parte, ao momento econômico que o país vem atravessando.

Os diversos REFIS e suas reaberturas dos últimos anos, com os benefícios de reduções de multas, juros e encargos legais, foram engolidos pela ressecação e a crise econômica que o país e o mundo atravessou nos últimos anos.

Todavia, quando se coloca uma barreira para a regularização sobre a dívida, tais como o pagamento de honorários, sendo que está se desistindo de uma ação que poderia ser muito vantajosa economicamente para o contribuinte, com o fim de agilizar um pagamento que irá beneficiar também a administração pública, não se está diante de um caso de desistência, mas de pura e simples transação, o que faz com que o contribuinte deva dividir com a administração as despesas. Ora, nada mais justo, uma vez que o fisco também está auferindo lucro nesse acordo.

Muitas empresas foram obrigadas a deixar de cumprir suas obrigações tributárias para não fecharem suas portas, demitirem funcionários e honrarem seus compromissos com fornecedores.

Assim, para que o país possa voltar a crescer, com sustentabilidade, é necessário fomentar a economia, com incentivos que possam gerar novos investimentos e criação de empregos e renda. Se isso também é interessante para o fisco do ponto de vista econômico, o correto é se falar em transacionar nos autos e não em desistência, a fim de não impedir o acesso ao PLR.

ASSINATURA

___/___/___



CD/17304.57726-44